



PROCESSO N° TST-Ag-AIRR-959-34.2015.5.02.0302

Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre
Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira
Agravado : **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**
Advogado : Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Com fundamento nos artigos 932, III, IV, VIII, do CPC, 896, §§ 1º, 1º-A, 12, da CLT, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

O Autor interpõe Agravo.

Regularmente processado, preenche os requisitos de admissibilidade.

O recurso comporta melhor exame pelo Colegiado.

Pelo exposto, exercendo o **juízo de retratação**, torno **sem efeito** o despacho de fls. 615/618 e determino a **reautuação** do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Após, voltem os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Relatora